



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 133 /2003

FEDERAL

Projeto de Lei nº

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em (Do Dep. CHICO LEITE)

seguida, à CAS e CCJ.

Em 18 de 10/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de empacotadores nos supermercados do Distrito Federal, e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam os supermercados do Distrito Federal obrigados a contratarem empacotadores na proporção de um para cada dois caixas instalados para atendimento ao público.

Art. 2º. O não cumprimento das disposições desta Lei ensejará a aplicação, pelo PROCON-DF, das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- 2.000 UFIRs por infração;
- III- 5.000 UFIRs, em caso de reincidência;
- IV- 10.000 UFIRs e suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias;
- V- 10.000 UFIRs, cassação do alvará de funcionamento, interdição e fechamento de estabelecimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cidadão consumidor, tão vilipendiado em seus direitos e explorado nas relações econômicas por fornecedores e prestadoras de serviços tem, praticamente em todos os países, a consolidação de nova legislação que regulamenta as relações consumidor versus produtor em bases mais democráticas. O objeto principal da presente proposição visa justamente tornar obrigatório um serviço já disponibilizado pela grande maioria dos supermercados, facilitando sobremaneira a vida dos clientes dos supermercados. Para os proprietários dos supermercados, também, há aspectos positivos, pelo fato do atendimento nos caixas ser agilizado. Há também o aspecto social da proposição, já que novos postos de trabalhos serão abertos com a aplicação do presente estatuto legal.

A presente proposição, na legislatura passada, chegou a ser apresentada pelo DEPUTADO WASNY DE ROURE, não tendo logrado aprovação. Todavia, diante de sua relevância, estamos reapresentando a matéria. Diante o exposto, conclamo os nobres pares para aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado CHICO LEITE

